

Justiça
Municípios



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 277/96

Em 08 / 05 / 96

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

13/51

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
"AUTORIZA EFETUAR DESPESAS COM FUNERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de MAIO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/96, DE 14-05-96.-

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC..."

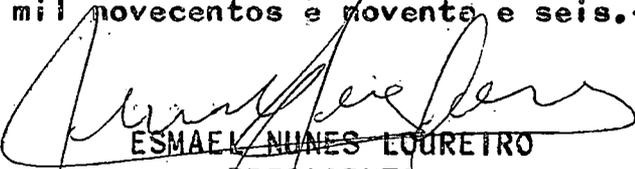
DECRETA:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a efetuar despesas com funeral dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Linhares-ES.

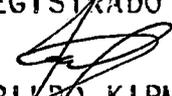
Parágrafo Único - Farão jús ao benefício estatuido no "caput" do presente Decreto Legislativo, os dependentes dos Vereadores que vierem falecer no exercício do mandato, e os dependentes dos Servidores da / Câmara Municipal de Linhares, no exercício de suas funções.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na / data de sua publicação, com efeitos retroati vos a 1º (primeiro) de maio de 1.996.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias / do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.-


ESMAEL NUNES LOUREIRO
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA


ARILDO KIRMSE
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 1.996.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

Francisco Santana
Vice-Presidente

Arildo Kirmse
Secretário

Tarcisio Silva
2º Secretário

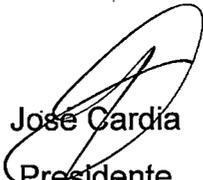
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 277/96

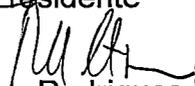
**“AUTORIZA EFETUAR DESPESAS COM
FUNERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia

Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 277/96

**“AUTORIZA EFETUAR DESPESAS COM
FUNERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos oito dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Correa

Relator



Jusinete Correa Soeiro

Membro

Parecer da Procuradoria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 277/96

**“AUTORIZA EFETUAR DESPESAS COM
FUNERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

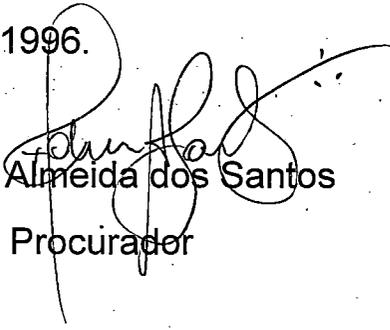
Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, visa, como dispõe sua Ementa, a conceder autorização para o Chefe do Poder Legislativo, efetivar despesas com funeral dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Linhares-ES.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município.



Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 13 de maio de 1996.



Aldenor Almeida dos Santos
Procurador

Eldo Valneide Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Filho
Procurador